



CONTRATO N° 009/2024

Pregão 000001/2024

Processo 000001/2024

O MUNICÍPIO DE GONZAGA, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25, neste ato representado pela Sra. EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES, Prefeita Municipal, doravante denominado contratante, e o(a) WRS TRANSPORTES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06 973 532/0001-91, sediado(a) na R VEREADOR JOSE FRANCISCO DE ASSUNÇÃO, 541, CENTRO, Gonzaga/ MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WILLIAN RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 10851221661, tendo em vista o que consta no Processo nº 000001/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GONZAGA

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições o Edital do Pregão Eletrônico nº 000001/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Lote 2

Lote 00002 ROTA DO CórREGO DA FIGUEIRINHA rota do córrego da figueirinha: na rota do córrego da figueirinha - a empresa deverá possuir um veículo com no mínimo 40 lugares e estar de acordo com todas as restrições legais; deverá também possuir 1 motorista e 1 monitora disponíveis para todas as viagens. o local de saída será do córrego da barra do palmital ao lado do bar do biéco, seguindo pelo córrego da nova figueirinha, passando pelo córrego dos cassimiro, virando perto do sr. antônio polino, passando pela estrada principal do córrego da figueirinha dos guardinos, seguindo pelo córrego do jorge simplicio e pelo córrego dos rodrigues, com chegada no distrito de conceição da brejaúba (xodó). serão feitas paradas durante o trajeto para embarque e desembarque de alunos, essas serão definidas pela secretaria municipal de educação, desde que, não altere a rota previamente estabelecida acima. em cada uma das oito viagens diárias serão percorridos 29,6 km; totalizando 236,8 km por dia e 5.209,6

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Rota do Córrego da Figueirinha Rota do Córrego da Figueirinha:Na Rota do Córrego da Figueirinha - a empresa deverá possuir um veículo com no mínimo 40 lugares e estar de acordo com todas as restrições legais; Deverá também possuir 1 motorista e 1 monitora disponíveis para todas as viagens. O local de saída será do Córrego da Barra do Palmital ao lado do bar do Biéco, seguindo pelo Córrego da Nova Figueirinha, passando pelo Córrego dos Cassimiro, virando perto do Sr. Antônio Polino, passando pela estrada principal do Córrego da Figueirinha dos Guardinos, seguindo pelo Córrego do Jorge Simplicio e pelo Córrego dos Rodrigues, com chegada no Distrito de Conceição da Brejaúba (Xodó). Serão feitas paradas durante o trajeto para embarque e desembarque de alunos, essas serão definidas pela secretaria municipal de educação, desde que, não altere a rota previamente estabelecida acima.Em cada uma das oito viagens diárias serão percorridos 29,6 km; totalizando 236,8 km por dia e 5.209,6 km mensais (22 dias) e 62.515,20 km ao ano. A rota terá o seguinte trajeto:06h00min - Saída do Córrego da Barra do Palmital: os alunos do matutino deverão estar na escola Oswaldo Rabelo Leite às 07h00min sem atrasos. 09h30min - Saída do distrito da Conceição Brejaúba Xodó (vazio) em direção ao Córrego da Barra do Palmital para o transporte dos alunos do turno vespertino.10h40min - Saída do Córrego da Barra do Palmital: os alunos do turno vespertino deverão estar na Escola Oswaldo Rabelo Leite às 12h15min sem atrasos.12h20min - Retorno dos alunos do turno matutino em direção ao Córrego da Barra do Palmital.13h20min retorno para a escola Oswaldo Rabelo Leite14h30min retorno com os alunos do sétimo Horário para a Barra do Palmital.15h20min - Saída do Córrego da Barra do Palmital (vazio) até a Escola Oswaldo Rabelo Leite.16h40min - Retorno com os alunos do turno vespertino ao Córrego da Barra do Palmital.	62.515,20 KM	R\$ 6,25	R\$ 390.720,00
Total Lote 2	x1		R\$ 390.720,00

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lote 00005 ROTA DO CórREGO DO PALMITALrota do córrego do palmital:na rota do córrego do palmital - a empresa deverá possuir um veículo com no mínimo 29 lugares e estar de acordo com todas as restrições legais; deverá também possuir 1 motorista e 1 monitora disponíveis para todas as viagens. o local de saída será no viradouro da casa do sr. laerte no córrego dos costas, no córrego do palmital, seguindo até quadra (ao lado da casa do gilson) onde ele retornará até o córrego dos quincas indo em direção ao córrego dos lobos, onde ele cruzará a estrada principal em direção ao córrego dos rodrigues. ao sair do córrego dos rodrigues, ele irá até o ponto final na escola oswaldo rabelo leite, no distrito da conceição da brejaúba (xodó). serão feitas paradas durante o trajeto para embarque e desembarque de alunos, essas serão definidas pela secretaria municipal de educação, desde que, não altere a rota previamente estabelecida acima.em cada uma das seis viagens diárias serão percorridos 17,2 km; totalizando 103,2 km mensais (22 dias) e 36.326,4 km ao ano.A rota terá o seguinte trajeto:06h00min - Saída do Viradouro da casa do Sr. Laerte no Córrego dos Costas no Córrego do Palmital seguindo até quadra (ao lado da casa do Gilson): os alunos do matutino deverão estar na Escola Oswaldo Rabelo Leite às 07h00min sem atrasos. 09h30min - Saída do Xodó (vazio) em direção ao Córrego dos Costas no Córrego do Palmital para o transporte dos alunos do turno vespertino.10h40min - Saída do Córrego dos Costas, no Córrego do Palmital: os alunos do turno vespertino deverão estar na Escola Oswaldo Rabelo Leite às 12h15min sem atrasos.12h20min - Retorno dos alunos do turno matutino em direção a Costas no Córrego do Palmital. 13h20min retorno para a escola Oswaldo Rabelo Leite14h30min - Saída do Córrego dos Costas no Córrego do Palmital (vazio) em direção a escola Oswaldo Rabelo Leite.16h40min - Retorno com os alunos	36.326,40 KM	R\$ 7,19	R\$ 261.186,82
Total Lote 5	x1		R\$ 261.186,82

Assinado por 2 pessoas: EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES e WILLIAN RODRIGUES DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C914-5971-32DE-0DC7> e informe o código C914-5971-32DE-0DC7





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 651.906,82 (seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal e FGTS**.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Gonzaga/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Gonzaga/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gonzaga/MG.





4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Gonzaga/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Gonzaga/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Gonzaga/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Gonzaga/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Gonzaga/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

23300.1236100092.036.33903900000_.157 - ficha 261

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

7.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

7.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

7.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.





8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Gonzaga/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário





ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **001/2024**, Processo Licitatório nº **001/2024**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Virgíópolis/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.





Gonzaga, 13 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Gonzaga

Efigênia Maria Magalhães

Prefeita Municipal

Contratante

WRS TRANSPORTES LTDA

CNPJ sob o nº 06 973 532/0001-91

WILLIAN RODRIGUES DE SOUSA

CPF sob o nº 10851221661

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C914-5971-32DE-0DC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES (CPF 465.XXX.XXX-87) em 15/03/2024 15:03:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILLIAN RODRIGUES DE SOUSA (CPF 108.XXX.XXX-61) em 22/03/2024 14:10:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C914-5971-32DE-0DC7>